



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DE UMA DAS
PROMOTORIAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

EDIANE MARIA DO NASCIMENTO, [REDACTED]

[REDACTED] com escritório profissional na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - sala 254, Ibirapuera, São Paulo, SP, CEP 04.097-900 com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada, à presença de Vossa Senhoria oferecer

NOTÍCIA-CRIME

para a apuração das circunstâncias concretas das condutas de FABIANA DE LIMA BARROSO SOUZA, também conhecida como FABIANA BOLSONARO, condutas, estas, que se amoldam inicialmente aos delitos de racismo (art. 20 da Lei nº 7.716/1989) e transfobia (art. 2º da Lei nº 7.716/1989 c/c/ o Mandado de Injunção nº 4.733-STF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

I – FATOS

1. Na data de 18/03/2026, durante sessão que ocorria na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a noticiada, com a palavra na tribuna, utilizou-se de maquiagem para pintar-se de “*negra*”, prática conhecida como *blackface*, e proferiu uma série de declarações ofensivas em tom exaltado como se verifica na imagem abaixo:



2. A íntegra da manifestação da deputada estadual consta no registro da 27ª Sessão Ordinária no perfil da ALESP na plataforma Youtube a partir do link (<https://www.youtube.com/live/eh5JCspRwEY?si=7l46Z5v0nslGnTCr&t=3334>), na minutagem de 00:55:34 a 01:05:03.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

3. Antes de começar a aplicar o pigmento em seu rosto e braços, a parlamentar afirmou que estaria prestes a fazer um *“experimento social”*. Na sequência afirmou ser uma mulher branca, e enquanto se maquiava, indagou à tribuna *“E agora? Eu virei negra?”*.
4. Ato contínuo, FABIANA seguiu indagando em voz alta *“eu me pintando de negra, sinto na pele a dor que uma pessoa negra sentiu pelo racismo, por não conseguir um trabalho, um emprego?”*.
5. Na sequência ironizou a possibilidade de tornar-se negra afirmando o seguinte: *“Eu estou pintada de negra por fora, poxa, eu me reconheço como negra, por que eu não posso então presidir uma Comissão sobre racismo?”*. E respondeu a si mesma afirmando que *“Sabe por que que eu não posso cuidar dessa pauta? Por que eu não sou negra!”*.
6. Então a parlamentar passou a retirar a maquiagem afirmando que *“não adianta se travestir de mulher”* e que *“a mulher do ano não pode ser transsexual [...] porque isso está tirando [...] o espaço de fala de uma mulher”*.
7. A deputada faz várias falas nesse mesmo sentido, de que mulheres transgênero, as quais ela se refere como transsexuais, estariam *“tirando o lugar”* de mulheres cisgênero. Isso se expressa em frases como *“não quero que nenhum trans tire o meu lugar”* e *“você que é trans tem a sua própria pauta para cuidar”*.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

8. Por fim, as declarações preconceituosas de FABIANA dirigem-se a uma pessoa em específico, a Deputada Federal ERIKA HILTON, quando afirma que *“Vimos que uma mulher trans Erika Hilton foi colocada como presidente da comissão da mulher e isso me entristece muito. [...] porque uma trans está tirando o espaço de fala de uma mulher”*.
9. Para arrematar seu autodenominado “protesto”, a noticiada afirma, dirigindo-se às mulheres trans, *“para vocês crescerem não precisam nos engolir, não precisam nos tirar do papel [...] cadê as feministas para cobrar o nosso lugar que estão arrancando agora?”*
10. A parlamentar reafirma sua tentativa de apartar e diferenciar mulheres cis e transgênero afirmando, no imperativo:

“cuide dos seus, cuidamos dos nossos [...] vamos ampliar esses cuidados, e não para um crescer ter que acabar com o outro. é isso que eu to vendo nesse país. eu vejo que a única intenção é essa. estão tendo que desqualificar as mulheres para poder vencer e falar que são mais mulheres que nós [...] Trans, defenda a sua pauta sem me engolir, sem tirar a minha vez.”

11. As condutas de FABIANA BOLSONARO exalam preconceitos que ferem o princípio constitucional da isonomia e merecem investigação a fim de apurar a caracterização dos crimes de racismo e homotransfobia contra funcionário público no exercício da função, cujo enquadramento típico se discute a seguir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

II- DIREITO:

II.1. Competência

12. A remessa da notícia-crime ao Ministério Público Federal justifica-se pelo fato de que reporta aparente prática de crime de transfobia contra uma deputada federal no exercício de suas funções.
13. Nesse sentido, são cabíveis os pedidos veiculados pela presente notícia-crime considerando a Súmula 147 do Superior Tribunal de Justiça, que admite a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes praticados contra servidor público no exercício de suas funções, como é o caso.

II.2. O conceito “apito de cachorro” e o delito de incitação ao racismo

14. É possível notar, sobretudo após declarações da noticiada para a imprensa, que FABIANA BOLSONARO buscou traçar um paralelo entre a questão de gênero e a questão racial, no entanto, utilizou-se de uma prática denominada *blackface* para ilustrar essa comparação.
15. Segundo a própria, conforme noticiado pelo G1, maquiarse de negra “*era uma forma de argumentar que pessoas trans não são mulheres, mesmo que se maquiem.*”¹

¹G1. Deputada do PL faz blackface durante discurso em plenário e questiona identidade de mulheres trans. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/03/18/deputada-do-pl-faz-blackface-durante-discurso-em-plenario-e-questiona-identidade-de-mulheres-trans.ghtml>. Acesso em 18/08/2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

16. Ocorre que o *blackface* não é mera maquiagem e tampouco uma prática neutra, mas uma prática cultural racista profundamente reconhecida e ofensiva.
17. O *blackface* surgiu no século XIX, especialmente nos Estados Unidos, como parte dos *minstrel shows*, em que pessoas brancas pintavam o rosto de preto para representar caricaturas de pessoas negras — sempre associadas a traços de inferioridade, ignorância ou comicidade.
18. No Brasil, práticas análogas ocorreram em espetáculos teatrais, programas humorísticos e no carnaval, reproduzindo estereótipos raciais.
19. A antropóloga Lilia Moritz Schwarcz destaca que essas representações fazem parte de um processo histórico de construção do negro como outro inferiorizado, herdado do período escravocrata e reatualizado em práticas culturais aparentemente banais.
20. O caráter racista do uso do *blackface* consiste, portanto, no fato de que a prática reencena estereótipos e relações de poder desiguais, reforçando uma lógica de exclusão social e cultural.
21. **No caso em tela, ao fazer uso do *blackface* e associar essa prática a um suposto “protesto” ou “experimento”, FABIANA incorre no delito de incitação ao racismo:**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

*Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

22. A incitação consiste, precisamente, na exaltação e disseminação da prática de *blackface*, que é apresentada pela parlamentar como forma legítima de um suposto protesto, o que não pode ser aceito tendo em vista suas raízes históricas e o papel que a prática cumpre no imaginário social.

23. Ao fazê-lo, FABIANA BOLSONARO parece buscar normalizar uma prática com claros contornos racistas, minimizando ou encobrindo sua origem racista para poder acenar para uma base eleitoral de extrema-direita, que adere e apoia visões racistas e transfóbicas.

24. Um conceito útil para compreender a conduta da parlamentar é o apito de cachorro” (ou *dog whistle*), que consiste no uso de mensagens codificadas ou gestos (como o sinal de "OK" ou tomar leite ou *blackface*) que podem parecer inofensivos ao público geral, mas transmitem um significado específico para grupos extremistas, supremacistas brancos ou neonazistas, permitindo identificação e comunicação discreta.

25. Ademais, sabendo que a prática seria extremamente contestada por sua inegável conotação racista, a deputada parece ter buscado a projeção de sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

intervenção na tribuna e a propagação do seu “apito de cachorro” para um público mais amplo, em uma estratégia conhecida e infelizmente muito utilizada na política de expansão de relevância em redes sociais para fins de monetização e também de autopromoção junto a grupos extremistas.

26. Assim, embora não tenha ostentado falas explicitamente racistas, o uso da simbologia não é acidental, mas deliberado, premeditado para atingir um determinado público a partir de uma narrativa que apresenta um conveniente verniz de normalidade.
27. É sabido que grupos associados à extrema direita tendem a mobilizar códigos e símbolos como estratégia política, combinando pautas morais com narrativas de ameaça social. Assim, racismo e transfobia não aparecem isoladamente, mas como partes de um mesmo campo ideológico que reforça desigualdades e legitima a marginalização de grupos historicamente vulnerabilizados.
28. Logo, importa notar que a deputada em questão tem o hábito de trabalhar com simbologias para cativar a extrema-direita. Exemplo disso é o fato de que utiliza o sobrenome do ex-presidente Jair Bolsonaro sem que tenha qualquer relação de parentesco com o mesmo, tendo como único objetivo aproximar-se de sua base eleitoral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

II.3. O delito de transfobia contra funcionário público no exercício de sua função

29. Já no que se refere às ofensas transfóbicas contra a Deputada Federal ERIKA HILTON, importa frisar que a mesma foi atacada em razão da sua identidade de gênero enquanto atuava no estrito cumprimento das suas funções parlamentares, ao assumir a presidência da Comissão da Mulher na Câmara dos Deputados.
30. Conforme já exposto na seção dos fatos, após falar sobre as mulheres transgênero de maneira geral, FABIANA BOLSONARO passou a falar de uma em específico, a Deputada Federal ERIKA HILTON, **lamentando que a mesma tivesse assumido a presidência da Comissão da Mulher e sugerindo que não tenha condições para fazê-lo pelo fato de ser uma mulher transgênero**.
31. **Após dizer que uma mulher trans não pode ser a mulher do ano, FABIANA afirma expressamente que a parlamentar federal estaria usurpando o lugar de mulheres cisgênero:** *“Vimos que uma mulher trans Erika Hilton foi colocada como presidente da comissão da mulher e isso me entristece muito. [...] porque uma trans está tirando o espaço de fala de uma mulher”*.
32. Na sequência do que denominou como um “protesto”, dirigindo-se às mulheres trans afirmou:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

“cuide dos seus, cuidamos dos nossos [...] vamos ampliar esses cuidados, e não para um crescer ter que acabar com o outro. é isso que eu to vendo nesse país. eu vejo que a única intenção é essa. estão tendo que desqualificar as mulheres para poder vencer e falar que são mais mulheres que nós [...] Trans, defenda a sua pauta sem me engolir, sem tirar a minha vez.”

33. Não deve haver dúvidas de que as falas de FABIANA BOLSONARO configuram ataque transfóbico que buscou inferiorizar a Deputada Federal ERIKA HILTON ao associarem sua atuação institucional a uma suposta usurpação ilegítima de espaços políticos destinados a mulheres.
34. Ao sugerir que o sucesso de uma mulher transgênero depende da desqualificação das mulheres cisgênero e, ao usar o caso da Deputada Federal ERIKA HILTON para ilustrar essa suposta “intenção” de “acabar” com as mulheres cisgênero, FABIANA BOLSONARO incorreu na prática de transfobia, equiparada ao crime de injúria racial pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do MI 4.733.
35. Nesse julgamento paradigmático em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora inconstitucional do Congresso Nacional em relação à criminalização específica dos crimes de discriminação por identidade de gênero e orientação sexual, a Corte também conferiu interpretação conforme ao termo raça, assentando que a discriminação por identidade de gênero e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

orientação sexual são espécies de racismo por raça, puníveis segundo as determinações da Lei 7.716/89.

36. Assim sendo, a noticiada incorrera na prática do crime do art. 2º da Lei nº 7.716/1989, que dispõe:

*Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.
(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)*

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

37. Nesse sentido, importa ressaltar a caracterização dos elementos típicos e lesividade da conduta de FABIANA BOLSONARO, considerando que a mesma opera um ataque à reputação da Deputada Federal ERIKA HILTON em razão de sua identidade de gênero.
38. No que diz respeito à imagem da ofendida perante terceiros, a noticiada afirmou que parlamentar federal não seria legitimamente apta a ocupar a presidência da comissão, imputando-lhe, ainda que de forma indireta, uma atuação desleal ou indevida (“tirando o espaço de fala de uma mulher”, “desqualificar as mulheres para poder vencer”). Tais afirmações têm potencial de abalar a credibilidade da ofendida, especialmente por serem proferidas em contexto de ampla visibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

39. No mesmo sentido, há também um ataque à honra subjetiva da vítima, ligada à dignidade, autoestima e identidade pessoal, as falas também podem ser compreendidas como ofensivas ao negarem a identidade de gênero da deputada e a sua condição de mulher, ao contrapor-la às “mulheres” como se não integrasse esse grupo.
40. Esse tipo de construção discursiva, além de carregar conteúdo discriminatório, atinge diretamente a esfera íntima da pessoa, ao deslegitimar sua identidade e seu pertencimento.
41. Mais do que isso, as declarações também podem ser compreendidas como ofensas reflexas à Administração Pública, na medida em que recaem sobre agente político no exercício regular de função institucional.
42. Ao dirigir ataques à legitimidade da atuação de ERIKA HILTON enquanto presidente de comissão, não se questiona apenas a pessoa, mas o próprio funcionamento e a credibilidade do órgão legislativo que ela integra, colocando em dúvida a regularidade de sua designação e o respeito às regras institucionais.

III – PEDIDOS

43. Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público Federal:
- a. O recebimento da presente notícia-crime, seguido da instauração de procedimento investigativo para apuração dos fatos narrados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Deputada Estadual Ediane Maria

- b. A apuração das circunstâncias concretas das condutas descritas e o oferecimento de denúncia para a devida atribuição de responsabilidade penal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2026.


Jéssica da Mata
OAB/SP 396.458